



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2016
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **R. L. DALLANHOL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Argentina nº 175, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.701.328/0001-87, neste ato representado por seu representante Sr. **RENATO ANTONIO TEIXEIRA DALLANHOL**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 027.631.480-85, portador da cédula de identidade civil nº 1098981341, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo rege-se pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e tem base na licitação modalidade Pregão Presencial/SRP nº 01/2016, Processo Licitatório nº 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de horas máquinas.

Item 01: ROMPEDOR HIDRÁULICO com potência mínima de 1.200 Kg.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Os serviços de horas/máquinas terão sua execução iniciada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Execução, que indicará os locais onde serão efetuados e os critérios a serem seguidos.

3.2. As máquinas deverão ser munidas de relógio (horímetro) para controle de horas trabalhadas e deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

3.3. As máquinas deverão estar à disposição do município de Frederico Westphalen/RS no período de vigência do contrato seguindo o estipulado pela Secretaria responsável, não devendo ser interrompido os serviços.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar operadores devidamente habilitados e com experiência, bem como a manutenção da máquina, combustível e todos os demais encargos para execução do objeto.

3.6. A vigência do contrato de prestação de serviços será até **31/12/2016**, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **RS 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)** referente a 15 (quinze) horas.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal** juntamente do Laudo de Execução dos Serviços emitido pelo servidor responsável da fiscalização do contrato.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços.



4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta do seguinte código e rubrica:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2071 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do contrato.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- c) É de responsabilidade da empresa CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- d) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.
- e) A CONTRATADA deverá ter a máquina a disposição da CONTRATANTE com atendimento no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da solicitação efetuada.
- f) A CONTRATADA será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referentes à manutenção das máquinas e dos veículos contratados, inclusive o combustível das máquinas ou veículos e transporte.
- g) A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- h) A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a este Município ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores.
- i) Possíveis infrações de trânsito serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.
- j) A CONTRATADA deverá apresentar documentos abaixo descritos que comprovarão no ato da assinatura do contrato os requisitos necessários para o condutor/operador e ou motorista estar habilitado:
 - I) Idade superior a 21 anos (documento de Identidade/RG)
 - II) Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, com habilitação compatível com o tipo de veículo contratado.
- l) substituir a máquina defeituosa ou inoperante no prazo máximo de 24 horas;
- m) disponibilizar máquinas suficientes para atender o cronograma de execução dos serviços.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço através da Secretaria Municipal da Coordenação e Planejamento, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- c) Pagar à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados para execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e das obrigações contratuais será exercida pela secretaria municipal contratante, que exercerá rigoroso controle para assegurar que os serviços sejam realizados atendendo as exigências do edital do Pregão Presencial nº 01/2016 e do presente contrato.

O controle de horas trabalhadas será feito mediante ordem de serviço, conforme relógio horímetro para controle de horas, bem como pelo acompanhamento dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 19 de outubro de 2016.


ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


RENATO ANTONIO TEIXEIRA DALLANHOL
Representante Legal - R.L. Dallanhol Me
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

Guilherme B. Piovesan:

CPF: 006.786.520-82